PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECRETO Nº 005/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as condições objetivas para isenção do Imposto Predial Urbano para o exercício de 2020.

O Prefeito de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições legais e na conformidade com o artigo 203, da Lei Orgânica,

DECRETA:

ART. 1º A isenção do Imposto Predial Urbano de que trata o art. 203, da Lei Orgânica do Município, será conferida ao proprietário ou possuidor de um único imóvel desde que:

- I. Seja o mesmo utilizado para moradia sua ou de membros de sua família:
 - II. Seja idoso ou aposentado e
- III. Possuir uma única fonte de renda que não supere ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: A isenção de que trata este artigo não contempla proprietário de imóveis urbanos sem benfeitorias.

ART. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiaí do Sul PR, em 05 de fevereiro de 2020.

Eclair Rauen Prefeito Municipal

> Município de Jundiaí do Sul PUBLICADO NO JORNAL

Em 06 / 02 de 2020

dicas 217/

ME AS